LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Uso de Imóvel que especifica ao Departamento Estadual do Transito de São Paulo – DETRAN-SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar ao **Departamento Estadual do Transito de São Paulo – DETRAN-SP**, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, o imóvel urbano, com área superficial de 481,60 metros quadrados, nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro constituído por parte do lote de terreno sob o n° 3 da quadra n° 3, localizado no lado par da Avenida da Saudade, do loteamento denominado “Residencial Ihity Endo”, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando de quem da via pública olha para o imóvel, pela frente, onde mede 14,00 metros, com a Avenida da Saudade, referida; pelo lado direito, onde mede 34,40 metros, com o lote n° 2; pelo lado esquerdo, onde mede 34,40 metros, como propriedade de Edson Caivano; e pelos fundos, onde mede 14,00 metros, com a parte remanescente do lote 3, descrito na Matricula 20.657 o ORI local.

Artigo 2º O imóvel concedido será destinado à operacionalização do Departamento Estadual do Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP.

Parágrafo único. Será elaborado instrumento de Concessão de Direito Real de Uso no qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 4º O imóvel concedido na forma da Lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 5º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 6º A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura do respectivo Instrumento de Concessão.

Artigo 7º Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público existente.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 26 de dezembro de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município